



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 698 e 699, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006 (nº 5.288/2005, na Casa de origem), que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, de 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.

PARECER Nº 698, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador JOÃO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006, de iniciativa do Deputado Francisco Rodrigues, tem por finalidade estabelecer normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Após, a proposição seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição, cabendo à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o mérito.

A matéria está inserida na competência legislativa da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor e é legítima a iniciativa parlamentar, não estando a matéria objeto da proposição entre aquelas que a Constituição reserva à iniciativa privativa do Presidente da República. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor do projeto em exame. Não há vícios de injuridicidade.

Acerca de técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Trata-se de projeto amplamente debatido pela sociedade e coerente com as conclusões do Grupo de Trabalho da Desburocratização e da Simplificação das Relações do Estado com os Cidadãos e a Empresa, criado em 2005 no âmbito do Senado Federal, das se destaca o seguinte:

Verificadas as práticas adotadas em outros países, e analisadas as dificuldades para a abertura e fechamento de empresas no Brasil, parece-nos adequado apoiar o envio, pelo Poder Executivo, do anteprojeto de Lei que *estabelece diretrizes para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM*.

Esse anteprojeto, amplamente debatido pela sociedade, contém medidas importantes para sanar as principais reivindicações de micro e pequenos empresários, em relação ao processo de abertura e fechamento de empresas. Contempla, inclusive, muitos aspectos que integram o anteprojeto de Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, coordenado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), bem mais abrangente, por envolver, além do Estatuto das Micro e Pequena Empresa, aspectos atinentes ao tratamento tributário favorecido a essas pessoas jurídicas (Super Simples).

As principais inovações propostas pelo projeto são:

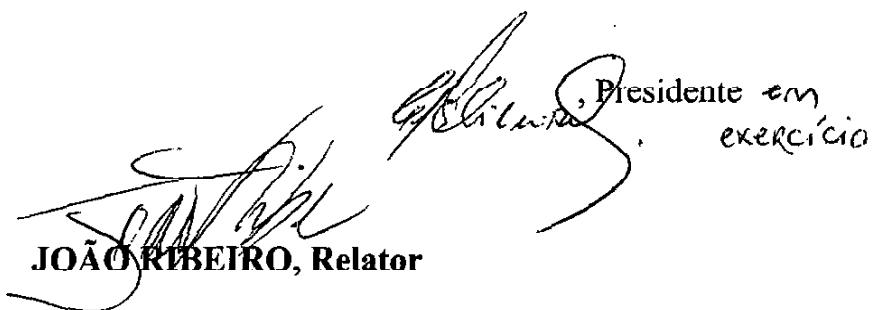
- i) criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização dc Empresas e Negócios (REDESIM), com o objetivo de propor ações e normas a seus integrantes. A participação será obrigatória para órgãos federais, e voluntária para órgãos de governos subnacionais;
- ii) maior integração entre os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, com o objetivo de evitar duplicidade de exigências;
- iii) simplificação dos registros de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- iv) emissão de alvará de funcionamento provisório pelos Municípios, exceto nos casos de atividades que envolvam alto risco de expor a população ou usuários a problemas de saúde, ambientais ou de segurança;
- v) alteração dos procedimentos de registro, garantindo, entre outros aperfeiçoamentos, entrada única de dados cadastrais e de documentos;
- vi) eliminação de documentos e maior facilidade para obtenção de informações sobre procedimentos e andamento de processos;
- v) dispensa do visto de advogado nos atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas.

O projeto é meritório e vem ao encontro da necessidade de que sejam envidados efetivos esforços no sentido da desburocratização como forma de proporcionar melhores condições de funcionamento para os empresários e para as pessoas jurídicas e, por conseguinte, gerar mais empregos e maior nível de renda. Essa medida, se aprovada, deverá sanar os principais entraves burocráticos que se interpõem aos empresários e às pessoas jurídicas, em relação ao processo de abertura e fechamento de empresas.

III – VOTO

Em vista do exposto, por obedecer à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2007.



JOÃO RIBEIRO, Relator

, Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: P.L.C Nº 315 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<u>Valter Pereira</u>	SEN. VALTER PEREIRA (Presidente em Exercício)
RELATOR:	<u>Senador João Ribeiro</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)		
SERYS SHHESSARENKO		1.PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO		2.IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY		3.PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE		4.INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA		5.JOÃO RIBEIRO (Relator)
MOZARILDO CAVALCANTI		6.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES		
PSOL		
		7.JOSÉ NERY
PMDB		
PEDRO SIMON		1.ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP		2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ		3.LEOMAR QUINTANilha
JARBAS VASCONCELOS		4.PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA (Presidente em Exercício)		5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES		6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)		
ADELMIR SANTANA		1.ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES		3.JOSÉ AGripino
EDISON LOBÃO		4.KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA		5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO		6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO		7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA		8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI		9.MÁRIO COUTO
PDT		
JEFFERSON PÉRES		1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/03/2007.

PARECER Nº 699, DE 2007
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **SIBÁ MACHADO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006, de iniciativa do Deputado Francisco Rodrigues, tem por finalidade estabelecer normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização dc empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lido em 30 de novembro de 2006, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Na CCJ, onde foram examinados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, o projeto recebeu parecer favorável.

Não foram apresentadas emendas no âmbito da CAE.

II – ANÁLISE

Os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa já foram apreciados no âmbito da CCJ, razão pela qual compete à CAE pronunciar-se exclusivamente acerca do mérito da proposição.

Quanto ao mérito, concordamos integralmente com a fundamentação do relatório apresentado pelo Senador João Ribeiro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, cujos termos passamos a reiterar.

Trata-se de projeto amplamente debatido pela sociedade e coerente com as conclusões do Grupo de Trabalho da Desburocratização e da simplificação das relações do Estado com os cidadãos e a empresa, criado em 2005 no âmbito do Senado Federal:

Verificadas as práticas adotadas em outros países, e analisadas as dificuldades para a abertura e fechamento de empresas no Brasil, parece-nos adequado apoiar o envio, pelo Poder Executivo, do anteprojeto de Lei que *estabelece diretrizes para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM*.

Esse anteprojeto, amplamente debatido pela sociedade, contém medidas importantes para sanar as principais reivindicações de micro e pequenos empresários, em relação ao processo de abertura e fechamento de empresas. Contempla, inclusive, muitos aspectos que integram o anteprojeto de Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, coordenado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), bem mais abrangente, por envolver, além do Estatuto das Micro e Pequena Empresa, aspectos atinentes ao tratamento tributário favorecido a essas pessoas jurídicas (Super Simples).

As principais inovações propostas pelo projeto são:

- i) criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), com o objetivo de propor ações e normas a seus integrantes. A participação será obrigatória para órgãos federais, e voluntária para órgãos de governos subnacionais;
- ii) maior integração entre os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, com o objetivo de evitar duplicidade de exigências;
- iii) simplificação dos registros de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- iv) emissão de alvará de funcionamento provisório pelos Municípios, exceto nos casos de atividades que envolvam alto risco de expor a população ou usuários a problemas de saúde, ambientais ou de segurança;

- v) alteração dos procedimentos de registro, garantindo, entre outros aperfeiçoamentos, entrada única de dados cadastrais e de documentos;
- vi) eliminação de documentos e maior facilidade para obtenção de informações sobre procedimentos e andamento de processos;
- vii) dispensa do visto de advogado nos atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas.

O projeto é meritório e vem ao encontro da necessidade de que sejam envidados efetivos esforços no sentido da desburocratização como forma de proporcionar melhores condições de funcionamento para os empresários e para as pessoas jurídicas e, por conseguinte, gerar mais empregos e maior nível de renda. Essa medida, se aprovada, deverá sanar os principais entraves burocráticos que se interpõem aos empresários e às pessoas jurídicas, em relação ao processo de abertura e fechamento de empresas.

III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 2006
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/08/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELcíDIO AMARAL (PT)	3-IDELEI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
E' EDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

PFL

ADEL米尔 Santana	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ATONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Mensagem de veto nº 393

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 18/8/2007.